

Portaria nº 059, de 25 de agosto de 2021.

“Nomeia a Comissão e Agente de contratação em virtude da Lei nº 14.133/21”.

RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, Superintendente da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO IPASLUZ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, VI, da Lei nº 14.133/21,

Considerando que foi editada A Lei Federal no 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Considerando também, nos termos do § 3º do Artigo 8º da referida Lei, que as competências e as regras relativas à atuação da Equipe de Agentes Públicos deverão ser estabelecidas em regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO (IPASLUZ-SAÚDE) a Comissão de Contratação para examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I. **Aparecida Cardoso da Silva** (Presidente);
- II. **Luciana Cordeiro Perônico** (secretária); e
- III. **Francisca de Oliveira Silva** (membro.)

Art. 2º Designa **Pablo Meireles de Souza** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º As servidoras designadas para comporem a Comissão de contratação, quando não estiverem atuando nessa função poderão atuar como equipe de apoio do agente de contratação, se este julgar necessário.

Art. 5º A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 6º Quando se tratar de processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

Art. 7º Para contratações de maiores complexidades e especiais, esta deverá ser conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 8º Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-SAÚDE,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021.



RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS
Superintendente